EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº233/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº233/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006;

c) Decreto Municipal nº 129/2025

II - Modalidade: Pregão

III - Critério de Julgamento: MAIOR LANCE OU OFERTA

IV - Modo de disputa: Aberto

V - Forma: Eletrônico

VI - Plataforma: Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

VII - Data/horário limite para envio da PROPOSTA:

a) 08/09/2026

b) 08h25min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

a) 08/09/2026

b) 08h30min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 2 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

X - Condução do processo licitatório:

a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto municipal 17/2026.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APTA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 20/2026 (ANEXO VII);

II - Termo de Referência – TR nº 20/2026 (ANEXO I).

2.3. Valor mínimo da outorga pelo objeto: conforme Termo de Referência (ANEXO I).

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Considerando que a presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório com critério de julgamento pelo maior lance ou maior oferta, não haverá previsão de despesa orçamentária a ser suportada pelo Município, uma vez que a contratação não envolverá desembolso de recursos públicos para pagamento à instituição financeira contratada.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

l) **O Prefeito, o vice-Prefeito, os Vereadores, e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme art. 91 da Lei Orgânica Municipal**.

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos, através a Declaração Unificada **(ANEXO II).**

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO III).**

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controladoria@aguasdechapeco.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

7.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração **(ANEXO IV)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

a) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Poderão participar do certame as cooperativas de crédito devidamente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que o objeto seja compatível com seu estatuto social e com sua área de atuação.

9.2. A cooperativa deverá comprovar o atendimento à Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, à Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e às demais normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

9.3. A participação da cooperativa fica condicionada à demonstração de capacidade técnica, operacional e regulatória para executar integralmente o objeto, inclusive quanto à abertura e manutenção de contas-salário, ao processamento da folha, à portabilidade e ao atendimento dos beneficiários.

9.4. Aplicam-se às cooperativas de crédito, quando preenchidos os requisitos legais, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

VIII - As certidões e documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista da sessão.

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

12. FASES DO PROCESSO E MODO DE DISPUTA

12.1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12.3. Modo de disputa: Aberto:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da obtenção da maior oferta;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance manifestamente equivocado ou incompatível com as regras da disputa;

g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13. DAS PROPOSTAS

13.1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

III - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

IV - Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto e o valor total da outorga, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

V - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

VI - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a licitante, sob pena de desclassificação.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

VII - Quando o sistema exigir o preenchimento do campo "marca", deverá ser informado "não se aplica".

VIII - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

IX - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

X - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

XI - O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor total da outorga, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) Descrição do objeto ofertado, em conformidade com as exigências deste edital e de seus anexos;

XII - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

XIII - O valor ofertado será líquido e final. As propostas cadastradas em valor inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência não serão aceitas e serão rejeitadas antes do início da etapa de lances.

13.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

13.2.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2.2. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

13.3. Aberta a etapa de lances:

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

a) Os lances serão sucessivos e crescentes, sendo considerada mais vantajosa a maior oferta apresentada ao Município;

b) Cada licitante somente poderá apresentar lance superior ao último por ele ofertado, observadas as regras e o intervalo mínimo configurados na plataforma eletrônica;

c) O sistema ordenará automaticamente as ofertas em ordem decrescente de valor e informará aos participantes, em tempo real, o valor da maior oferta registrada, vedada a identificação do licitante;

d) Encerrada a disputa, será classificada em primeiro lugar a proposta de maior valor, desde que igual ou superior ao valor mínimo da outorga e atendidas as demais exigências do edital.

13.4 JULGAMENTO DE PROPOSTA

13.4.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem valor inferior ao mínimo da outorga estabelecido no Termo de Referência;

IV - Não demonstrarem a capacidade de cumprimento da proposta, quando a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.4.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.4.3. ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DA OFERTA:

a) O Município poderá realizar diligências para esclarecer a consistência da proposta e a capacidade de seu cumprimento, vedada a alteração do valor ofertado, salvo para sua majoração em negociação regularmente conduzida.

13.4.4. EMPATE: (conforme DECRETO Nº 186/2023):

a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

b) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

b.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

13.4.5. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à maior oferta, apresentada por licitante beneficiário, proceder-se-á da seguinte forma:

I - O licitante beneficiário mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar oferta superior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.4.6. NEGOCIAÇÃO:

a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado ou a negociação com ele não resultar em

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

condição mais vantajosa, buscando-se a elevação da oferta e respeitado o valor mínimo da outorga (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

d) Se a proposta for desclassificada o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

14.1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.1.1.2. APRESENTAÇÃO, VIA PLATAFORMA ELETRONICA, DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO ACONTECERÁ APÓS A FASE DE NEGOCIAÇÃO, E SERÁ DE 2 (DUAS) HORAS.

14.1.1.3 CASO O PROPONENTE NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, SERÁ REABERTO O PRAZO DE 1 (UMA) HORA PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO. SE O PROPONENTE NÃO O FIZER NESTE PRAZO SERA DESCLASSIFICADO E CONVOCADO O SEGUNDO COLOCADO PARA QUE APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO, OU SEJA 02 (DUAS) HORAS E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

14.1.1.4. EM CASO DE INABILITAÇÃO, SERÁ CONVOCADA O PROPONENTE SUBSEQUENTE COM O MESMO PRAZO, OU SEJA, 02 (DUAS) PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

14.2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

14.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

14.4.1. Documentação mínima exigida para o licitante **pessoa jurídica**:

a) Regularidade com a Fazenda Federal (negativa ou positiva com efeito negativa);

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho (negativa ou positiva com efeito negativa);

f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, admitida certidão positiva acompanhada de decisão judicial que demonstre a capacidade de cumprimento das obrigações;

g) Contrato social (com atividade compatível com o objeto/serviço)

h) Cartão CNPJ (com CNAE compatível com o objeto/serviço)

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

i) declaração do Anexo II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

j) declaração do Anexo III - DECLARAÇÃO LGPD

k) declaração do Anexo IV - DECLARAÇÃO LC 123/2006 (se for o caso)

l) HABILITAÇÃO TÉCNICA: comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, compatível com a execução do objeto.

14.5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

14.7. APRESENTAÇÃO PROPOSTA READEQUADA

14.7.1. O proponente deverá seguir as instruções da plataforma eletrônica para encaminhamento da proposta readequada.

14.7.2. A proposta readequada deverá ser encaminhada somente quando for solicitada pela pregoeira e o proponente terá o prazo de 02 (duas) horas, para apresenta-la.

14.7.3. CASO O PROPONENTE NÃO APRESENTE A PROPOSTA READEQUADA OU A APRESENTE COM VALOR DIVERGENTE DO LANCE FINAL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, SERÁ CONSIDERADO COMO PROPOSTA READEQUADA O DOCUMENTO DO SISTEMA DENOMINADO “VENCEDORES DO PROCESSO”.

15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observado o valor mínimo da outorga e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de oferta superior, ainda que inferior à do adjudicatário, desde que não fique abaixo do valor mínimo da outorga;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) A outorga será paga integralmente antes da assinatura do contrato e não estará sujeita a reajuste, considerando a vigência improrrogável estabelecida no Termo de Referência.

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

Obrigações do CONTRATADO:

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas nesse Termo de Referência, bem como as qualificações solicitadas.

Constituem obrigações da Instituição Financeira Contratada, sem prejuízo das demais previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:
I – Executar os serviços objeto do contrato em estrita observância às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente.

II – Processar, com segurança, eficiência e pontualidade, os créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Águas de Chapecó/SC, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

III – Disponibilizar infraestrutura tecnológica, operacional e de atendimento suficiente para a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

IV – Disponibilizar plataforma eletrônica, sistemas, aplicativos e demais canais de atendimento necessários à operacionalização dos serviços, sem custos para o Município.

V – Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações recebidas da Administração, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

VI – Disponibilizar atendimento presencial, eletrônico e remoto aos beneficiários, assegurando a qualidade dos serviços e a solução tempestiva das demandas apresentadas.

VII – Proceder à abertura das contas salário dos servidores, quando necessária, observando a legislação do Banco Central do Brasil e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

VIII – Assegurar aos beneficiários o direito à portabilidade salarial, sem qualquer ônus, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

IX – Disponibilizar equipe técnica e suporte operacional durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela correção imediata de falhas ou inconsistências que possam comprometer a prestação dos serviços.

X – Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, propondo as medidas necessárias para sua regularização.

XI – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da implantação, operação, manutenção dos sistemas, atendimento aos beneficiários e demais despesas necessárias à execução do objeto, sem qualquer ônus para o Município.

XII – Efetuar o pagamento ao Município do valor correspondente ao lance vencedor, na forma, prazo e condições estabelecidos no edital e no contrato administrativo.

XIII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

XIV – Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo gestor e pelo fiscal do contrato, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

XV – Responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

XVI – Observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional e demais órgãos reguladores aplicáveis à execução do objeto.
XVII – Não interromper a prestação dos serviços durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

XVIII – Cumprir integralmente as obrigações assumidas em sua proposta, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

11.1 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Considerando a natureza do objeto contratado, consistente na prestação de serviços de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Águas de Chapecó/SC, não se aplica a exigência de garantia convencional de bens ou serviços, uma vez que não há fornecimento de produtos, execução de obra ou aquisição de equipamentos sujeitos à garantia técnica.

Entretanto, a Instituição Financeira contratada deverá garantir a plena execução dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade, regularidade, segurança, confiabilidade e qualidade das operações relacionadas ao processamento da folha de pagamento.

A Contratada deverá manter, durante todo o período contratual, a infraestrutura tecnológica, os sistemas operacionais, os canais de atendimento e os recursos humanos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou indisponibilidades que possam comprometer a execução dos serviços.

A Instituição Financeira deverá prestar suporte técnico e operacional à Contratante e aos beneficiários, solucionando eventuais ocorrências relacionadas ao processamento dos créditos, abertura e movimentação das contas salário, transmissão de arquivos e demais procedimentos vinculados ao objeto contratado, dentro de prazos compatíveis com a necessidade da Administração.

Eventuais falhas na execução dos serviços, atrasos, indisponibilidades ou descumprimentos das obrigações contratuais sujeitarão a Contratada às medidas administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais consequências legais aplicáveis.

A garantia da execução contratual estará vinculada ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Instituição Financeira durante todo o prazo de vigência do contrato, garantindo à Administração Municipal e aos servidores beneficiários a continuidade e a efetividade dos serviços contratados.

Obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, as informações, os arquivos e os recursos financeiros necessários ao processamento da folha;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

c) Encaminhar tempestivamente à Contratada os arquivos da folha e os dados estritamente necessários à execução do objeto;

d) Rejeitar ou determinar a correção, no todo ou em parte, dos serviços executados em desacordo com as exigências deste edital e do Termo de Referência;

e) Notificar por escrito a Contratada acerca de falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para sua correção;

f) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada execute adequadamente os serviços.

EXTINÇÃO CONTRATUAL: constituirão motivos para extinção do contrato, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, níveis de serviço ou prazos;

b) desatendimento das determinações regularmente emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior;

c) alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de executar o objeto;

d) decretação de falência, dissolução da sociedade ou outra situação que comprometa a continuidade da execução;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

g) não pagamento da outorga no prazo previsto, interrupção injustificada dos serviços ou falha grave que comprometa o pagamento da folha;

O direito da Contratada à extinção observará as hipóteses e os requisitos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do objeto.

A extinção poderá ser unilateral, consensual, arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e produzirá as consequências previstas no art. 139, conforme o caso.

Não haverá reajuste da outorga, que será paga em parcela única antes da assinatura do contrato, nem prorrogação da vigência contratual.

17.2. Gestão do Contrato: Conforme Portaria 237/2026.

17.3. Fiscalização do Contrato: Conforme Portaria 237/2026.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

18. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

18.1. Prazo: a Instituição Financeira vencedora iniciará a implantação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e será responsável pelo processamento da folha a partir do mês subsequente, após a conclusão da abertura das contas, da integração dos sistemas e dos testes necessários.

Os pagamentos a serem processados referem-se às folhas salariais líquidas dos servidores, já descontados o Imposto de Renda Retido na Fonte, contribuições previdenciárias, obrigações legais, consignações, transferências a terceiros e demais descontos autorizados ou previstos na legislação vigente.

A Contratada deverá assegurar, sem qualquer ônus para a Contratante ou para os beneficiários, o direito à portabilidade salarial dos integrantes da folha de pagamento, consistindo na possibilidade de transferência, mediante solicitação do beneficiário, dos valores creditados em conta salário para conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de sua titularidade, mantida na própria instituição financeira contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, e suas eventuais alterações.

A Instituição Financeira deverá iniciar a implantação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, salvo ocorrência devidamente comprovada que impeça o início por motivo alheio à sua vontade.

A Contratante disponibilizará à Contratada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a assinatura do contrato, a relação dos servidores contendo os dados necessários para a abertura das contas salário.
Após o recebimento das informações, a Contratada deverá iniciar imediatamente os procedimentos necessários para abertura das contas salário dos beneficiários, observando as seguintes condições:

a) Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos/Pessoal do Município, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, relação eletrônica contendo os números das contas salário e respectivas agências destinadas ao recebimento dos créditos;

b) Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para formalização das contas, incluindo preenchimento de fichas cadastrais, assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senhas e demais procedimentos operacionais;

c) A Contratante e a Contratada deverão adotar, conjuntamente, todas as providências necessárias para formalização e manutenção das contas salário dos servidores, garantindo o adequado funcionamento do sistema de pagamento do funcionalismo municipal;

d) O pagamento dos servidores, incluindo o décimo terceiro salário e demais créditos decorrentes da relação funcional, será realizado conforme calendário definido pela Contratante;

e) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta salário ou outra modalidade autorizada pela legislação vigente.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

18.2. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

A Instituição Financeira deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para a Contratante ou para os beneficiários, plataforma eletrônica via **WEB e/ou aplicativo**, eficiente, segura e compatível com as necessidades operacionais do Município, permitindo a execução das operações necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Referência, observadas as normas do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis.

Todas as informações e arquivos transmitidos entre a Instituição Financeira, o Município de Águas de Chapecó/SC e os beneficiários deverão ser realizados por meios eletrônicos seguros, com mecanismos de proteção capazes de garantir a confidencialidade, integridade, autenticidade e rastreabilidade dos dados, responsabilizando-se a Contratada pela segurança das informações sob sua guarda.

As plataformas utilizadas para troca de dados deverão possuir mecanismos de autenticação segura dos usuários, mediante certificação digital ou tecnologia equivalente, bem como utilizar criptografia adequada para proteção das informações transmitidas.

18.3. ROTINA OPERACIONAL DOS PAGAMENTOS

O Município de Águas de Chapecó/SC encaminhará à Instituição Financeira arquivo contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores e demais informações necessárias ao processamento da folha de pagamento, observando a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

O envio dos arquivos ocorrerá com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** da data prevista para o crédito dos valores.

O Município definirá o calendário de pagamento da folha, disponibilizando os recursos financeiros necessários à Instituição Financeira com antecedência mínima de 01 (um) dia útil (D-1).
Os créditos realizados nas contas dos servidores compreenderão os valores líquidos das folhas mensais de pagamento, décimo terceiro salário e demais créditos decorrentes da relação funcional entre os servidores e o Município.

18.4. BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES
A Instituição Financeira contratada deverá disponibilizar aos servidores municipais produtos e serviços bancários compatíveis com as necessidades dos beneficiários, mantendo atendimento adequado, soluções inovadoras e condições competitivas de mercado.

Deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes serviços:
a) Abertura e manutenção de conta salário, conforme regulamentação vigente;

b) Manutenção de conta corrente, caso o servidor opte pela contratação;

c) Fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético ou eletrônico para movimentação bancária e utilização em terminais de autoatendimento, incluindo função débito;

d) Disponibilização de, no mínimo, 04 (quatro) extratos mensais gratuitos emitidos em terminais de autoatendimento;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

e) Renovação de cadastro e análise de limite de crédito, quando solicitado pelo servidor;

f) Disponibilização de, no mínimo, 08 (oito) saques mensais gratuitos nos terminais de autoatendimento;

g) Realização de pagamentos diversos em caixas eletrônicos e canais digitais, conforme regulamentação vigente;

h) Isenção de tarifas para transferências via PIX;

i) Isenção de tarifas para, no mínimo, 02 (duas) transferências via TED, conforme condições estabelecidas pela regulamentação bancária;

j) Disponibilização de empréstimos consignados em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, mediante taxas competitivas de mercado, observados os limites legais de margem consignável e mediante autorização do Município, por meio de declaração de margem emitida pelo setor responsável pela gestão de pessoal.

18.5. Local: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ.

19. ACOMPANHAMENTO E AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato, que verificará, em cada competência, o recebimento e o processamento dos arquivos, a disponibilização dos créditos nas datas definidas, a continuidade dos sistemas, o atendimento aos beneficiários e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

19.2. As ocorrências serão registradas no processo de fiscalização e comunicadas à Contratada para correção no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por falhas, atrasos, indisponibilidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto.

19.4. A aferição da execução será formalizada por relatório ou registro do fiscal, não havendo emissão de nota fiscal ou pagamento mensal pelo Município.

20. PAGAMENTO DA OUTORGA

20.1. A adjudicatária deverá recolher aos cofres municipais o valor integral da outorga correspondente ao lance vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da homologação do processo licitatório e previamente à assinatura do contrato.

20.2. O recolhimento será realizado mediante guia de arrecadação emitida pelo Departamento de Tributos do Município.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

20.3. A comprovação do pagamento integral constituirá condição para a assinatura do contrato e será juntada aos autos do processo administrativo.

20.4. O não pagamento no prazo estabelecido caracterizará recusa injustificada à contratação, sujeitando a adjudicatária às sanções cabíveis e permitindo a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

20.5. Não haverá pagamento, emissão de nota fiscal de prestação de serviços ou qualquer desembolso financeiro pelo Município em favor da instituição financeira contratada.

20.6. O ingresso será registrado contabilmente como receita, conforme classificação definida pelo setor competente.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021), conforme disposto no Decreto Municipal nº 048/2025:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de até 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

21.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Águas de Chapecó (https://aguasdechapeco.sc.gov.br/);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.4. São anexos deste edital:

I - Termo de Referência (TR)

II - Declaração Unificada

III - Declaração Lei Geral da Proteção dos Dados (LGPD)

IV - Declaração para LC 123/2006

V - Modelo de Proposta

VI - Minuta do Contrato Administrativo

VII - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

22.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

22.7. Os proponentes participantes deverão permanecer conectados à plataforma eletrônica para acompanhar todas as informações enviadas pelo chat, inclusive solicitações de documentos, recursos, horários e datas.

Município de Águas de Chapecó, 03 de agosto de 2026.

OSCAR BARELA:14189925934
Assinado de forma digital por OSCAR BARELA:14189925934
Dados: 2026.08.10 12:58:38 -03'00'

Oscar Barela

Prefeito

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APTA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

2. VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qdade	Valor mínimo da outorga	Valor total da outorga
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APTA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC	UND	1	R$310.954,76	R$310.954,76
					R$310.954,76

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Valor mínimo da outorga: R$ 310.954,76 (trezentos e dez mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Na oferta apresentada deverão estar considerados todos os custos, encargos, tributos e despesas necessários à execução integral do objeto, sem qualquer ônus para o Município ou para os beneficiários.

Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Estudo Técnico Preliminar.

O município ainda não elaborou seu próprio Catálogo Eletrônico de Padronização. Portanto, até que seja elaborado, utilizará o Catálogo emitido pelo Governo Federal, conforme previsão no artigo 187 da Lei 14.133/2021.

Foram realizadas buscas no Catálogo Eletrônico do Governo Federal. No entanto, não foi encontrado nenhum item que atendesse à necessidade do Município. Dessa forma, para essa contratação, será utilizada uma descrição própria, conforme indicado no tópico 1 deste Termo de Referência.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade será Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior lance ou oferta e modo de disputa aberto. A plataforma utilizada não dispõe de modalidade autônoma denominada “pregão invertido”, razão pela qual a disputa será operacionalizada como pregão eletrônico por maior oferta, em conformidade com o Prejulgado nº 2494 do TCE/SC (Processo @CON 24/00390414, Decisão nº 110/2025).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que a presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório com critério de julgamento pelo **maior lance ou maior oferta**, não haverá previsão de despesa orçamentária a ser suportada pelo Município, uma vez que a contratação não envolverá desembolso de recursos públicos para pagamento à instituição financeira contratada.

Ao contrário, a instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em favor do Município, como contrapartida pela centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Dessa forma, não se aplica a indicação de dotação orçamentária para a presente contratação, tendo em vista a inexistência de obrigação financeira de natureza despesa por parte da Administração Municipal.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

O prazo de vigência da contratação será de 60 **(sessenta) meses, improrrogáveis**.

6. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a seleção de instituição financeira para a prestação de serviços de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Águas de Chapecó/SC.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a segurança, a eficiência e a regularidade dos pagamentos realizados pela Administração Municipal, assegurando que os vencimentos, proventos e pensões sejam processados e disponibilizados aos beneficiários de forma tempestiva e confiável.

A execução dos serviços de processamento da folha de pagamento demanda infraestrutura tecnológica, sistemas especializados, capacidade operacional e mecanismos de segurança próprios de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, não sendo viável sua realização direta pelo Município. Dessa forma, a contratação de instituição financeira especializada apresenta-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público, garantindo maior eficiência administrativa e operacional.

A realização de procedimento licitatório com critério de julgamento pelo **maior lance ou maior oferta** possibilita a seleção da instituição financeira que, além de atender às exigências técnicas estabelecidas, apresente a proposta economicamente mais vantajosa para o Município, podendo gerar receita aos cofres públicos em razão da centralização e processamento da folha de pagamento, sem a necessidade de dispêndio financeiro pela Administração.

A contratação também contribui para a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, permitindo que os servidores municipais responsáveis pela gestão administrativa e financeira concentrem suas atividades no planejamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços, enquanto a instituição contratada disponibiliza sua estrutura especializada para execução das operações bancárias.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar a eficiência da gestão pública, a qualidade dos serviços prestados aos servidores municipais e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7. FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A Instituição Financeira vencedora iniciará a implantação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e será responsável pelo processamento da folha a partir do mês subsequente, após a conclusão da abertura das contas, da integração dos sistemas e dos testes necessários.
Os pagamentos a serem processados referem-se às folhas salariais líquidas dos servidores, já descontados o Imposto de Renda Retido na Fonte, contribuições previdenciárias, obrigações legais, consignações, transferências a terceiros e demais descontos autorizados ou previstos na legislação vigente.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

A Contratada deverá assegurar, sem qualquer ônus para a Contratante ou para os beneficiários, o direito à portabilidade salarial dos integrantes da folha de pagamento, consistindo na possibilidade de transferência, mediante solicitação do beneficiário, dos valores creditados em conta salário para conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de sua titularidade, mantida na própria instituição financeira contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, e suas eventuais alterações.

A Instituição Financeira deverá iniciar a implantação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, salvo ocorrência de caso fortuito, força maior, fato superveniente devidamente comprovado ou impedimento decorrente de ato ou omissão exclusiva do Município que impossibilite o início da implantação.

A Contratante disponibilizará à Contratada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a assinatura do contrato, a relação dos servidores contendo os dados necessários para a abertura das contas salário.
Após o recebimento das informações, a Contratada deverá iniciar imediatamente os procedimentos necessários para abertura das contas salário dos beneficiários, observando as seguintes condições:

a) Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos/Pessoal do Município, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, relação eletrônica contendo os números das contas salário e respectivas agências destinadas ao recebimento dos créditos;

b) Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para formalização das contas, incluindo preenchimento de fichas cadastrais, assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senhas e demais procedimentos operacionais;

c) A Contratante e a Contratada deverão adotar, conjuntamente, todas as providências necessárias para formalização e manutenção das contas salário dos servidores, garantindo o adequado funcionamento do sistema de pagamento do funcionalismo municipal;

d) O pagamento dos servidores, incluindo o décimo terceiro salário e demais créditos decorrentes da relação funcional, será realizado conforme calendário definido pela Contratante;

e) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta salário ou outra modalidade autorizada pela legislação vigente.

8. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

A Instituição Financeira deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para a Contratante ou para os beneficiários, plataforma eletrônica via **WEB e/ou aplicativo**, eficiente, segura e compatível com as necessidades operacionais do Município, permitindo a execução das operações necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Referência, observadas as normas do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis.

Todas as informações e arquivos transmitidos entre a Instituição Financeira, o Município de Águas de Chapecó/SC e os beneficiários deverão ser realizados por meios eletrônicos seguros, com mecanismos de proteção capazes de garantir a confidencialidade, integridade, autenticidade e

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

rastreabilidade dos dados, responsabilizando-se a Contratada pela segurança das informações sob sua guarda.

As plataformas utilizadas para troca de dados deverão possuir mecanismos de autenticação segura dos usuários, mediante certificação digital ou tecnologia equivalente, bem como utilizar criptografia adequada para proteção das informações transmitidas.

9. ROTINA OPERACIONAL DOS PAGAMENTOS

O Município de Águas de Chapecó/SC encaminhará à Instituição Financeira arquivo contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores e demais informações necessárias ao processamento da folha de pagamento, observando a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

O envio dos arquivos ocorrerá com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** da data prevista para o crédito dos valores.

O Município definirá o calendário de pagamento da folha, disponibilizando os recursos financeiros necessários à Instituição Financeira com antecedência mínima de 01 (um) dia útil (D-1).
Os créditos realizados nas contas dos servidores compreenderão os valores líquidos das folhas mensais de pagamento, décimo terceiro salário e demais créditos decorrentes da relação funcional entre os servidores e o Município.
Quando houver créditos de remuneração custeados com recursos do Fundeb, a movimentação observará o art. 21, §§ 9º e 10, da Lei nº 14.113/2020, mediante conta específica, rastreabilidade dos recursos e atendimento às exigências legais de transparência.

10. BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES
A Instituição Financeira contratada deverá disponibilizar aos servidores municipais produtos e serviços bancários compatíveis com as necessidades dos beneficiários, mantendo atendimento adequado, soluções inovadoras e condições competitivas de mercado.

Deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes serviços:
a) Abertura e manutenção de conta salário, conforme regulamentação vigente;

b) Manutenção de conta corrente, caso o servidor opte pela contratação;

c) Fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético ou eletrônico para movimentação bancária e utilização em terminais de autoatendimento, incluindo função débito;

d) Disponibilização de, no mínimo, 04 (quatro) extratos mensais gratuitos emitidos em terminais de autoatendimento;

e) Renovação de cadastro e análise de limite de crédito, quando solicitado pelo servidor;

f) Disponibilização de, no mínimo, 08 (oito) saques mensais gratuitos nos terminais de autoatendimento;

g) Realização de pagamentos diversos em caixas eletrônicos e canais digitais, conforme regulamentação vigente;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

h) Isenção de tarifas para transferências via PIX;

i) Isenção de tarifas para, no mínimo, 02 (duas) transferências via TED, conforme condições estabelecidas pela regulamentação bancária;

j) Disponibilização de empréstimos consignados em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, mediante taxas competitivas de mercado, observados os limites legais de margem consignável e mediante autorização do Município, por meio de declaração de margem emitida pelo setor responsável pela gestão de pessoal.
A abertura de conta-corrente e a contratação de cartão de crédito, empréstimos, seguros, pacotes tarifados ou quaisquer outros produtos bancários dependerão de manifestação individual e expressa do servidor, sendo vedada qualquer forma de venda casada ou condicionamento do recebimento da remuneração.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Regularidade com a Fazenda Federal (negativa ou positiva com efeito negativa);

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho (negativa ou positiva com efeito negativa);

f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, admitida certidão positiva acompanhada de decisão judicial que demonstre a capacidade de cumprimento das obrigações;

g) Contrato social (com atividade compatível com o objeto/serviço)

h) Cartão CNPJ (com CNAE compatível com o objeto/serviço)

i) HABILITAÇÃO TÉCNICA: comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, compatível com a execução do objeto.

Não é admitida a subcontratação **total** do objeto contratual, sob custas e responsabilidade exclusiva da contratada.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas nesse Termo de Referência, bem como as qualificações solicitadas.

Constituem obrigações da Instituição Financeira Contratada, sem prejuízo das demais previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços objeto do contrato em estrita observância às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente.

II – Processar, com segurança, eficiência e pontualidade, os créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Águas de Chapecó/SC, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

III – Disponibilizar infraestrutura tecnológica, operacional e de atendimento suficiente para a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

IV – Disponibilizar plataforma eletrônica, sistemas, aplicativos e demais canais de atendimento necessários à operacionalização dos serviços, sem custos para o Município.

V – Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações recebidas da Administração, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

VI – Disponibilizar atendimento presencial, eletrônico e remoto aos beneficiários, assegurando a qualidade dos serviços e a solução tempestiva das demandas apresentadas.

VII – Proceder à abertura das contas salário dos servidores, quando necessária, observando a legislação do Banco Central do Brasil e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

VIII – Assegurar aos beneficiários o direito à portabilidade salarial, sem qualquer ônus, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

IX – Disponibilizar equipe técnica e suporte operacional durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela correção imediata de falhas ou inconsistências que possam comprometer a prestação dos serviços.

X – Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, propondo as medidas necessárias para sua regularização.

XI – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da implantação, operação, manutenção dos sistemas, atendimento aos beneficiários e demais despesas necessárias à execução do objeto, sem qualquer ônus para o Município.

XII – Efetuar o pagamento ao Município do valor correspondente ao lance vencedor, na forma, prazo e condições estabelecidos no edital e no contrato administrativo.

XIII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

XIV – Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo gestor e pelo fiscal do contrato, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

XV – Responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

XVI – Observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional e demais órgãos reguladores aplicáveis à execução do objeto.

XVII – Não interromper a prestação dos serviços durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

XVIII – Cumprir integralmente as obrigações assumidas em sua proposta, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

12.1 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Considerando a natureza do objeto contratado, consistente na prestação de serviços de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Águas de Chapecó/SC, não se aplica a exigência de garantia convencional de bens ou serviços, uma vez que não há fornecimento de produtos, execução de obra ou aquisição de equipamentos sujeitos à garantia técnica.

Entretanto, a Instituição Financeira contratada deverá garantir a plena execução dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade, regularidade, segurança, confiabilidade e qualidade das operações relacionadas ao processamento da folha de pagamento.

A Contratada deverá manter, durante todo o período contratual, a infraestrutura tecnológica, os sistemas operacionais, os canais de atendimento e os recursos humanos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou indisponibilidades que possam comprometer a execução dos serviços.

A Instituição Financeira deverá prestar suporte técnico e operacional à Contratante e aos beneficiários, solucionando eventuais ocorrências relacionadas ao processamento dos créditos, abertura e movimentação das contas salário, transmissão de arquivos e demais procedimentos vinculados ao objeto contratado, dentro de prazos compatíveis com a necessidade da Administração.

Eventuais falhas na execução dos serviços, atrasos, indisponibilidades ou descumprimentos das obrigações contratuais sujeitarão a Contratada às medidas administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais consequências legais aplicáveis.

A garantia da execução contratual estará vinculada ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Instituição Financeira durante todo o prazo de vigência do contrato, garantindo à Administração Municipal e aos servidores beneficiários a continuidade e a efetividade dos serviços contratados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

13.1 Cabe à Contratante:

Encaminhar, em tempo hábil, os arquivos da folha, os dados estritamente necessários e as demais informações indispensáveis à execução dos serviços;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem qualquer obrigação de pagamento à Contratada;

Rejeitar ou determinar a correção dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Notificar por escrito a Contratada acerca de falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para sua correção;

Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

13.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme a Portaria nº 237/2026:

Gestor de Contratos: Sidinei Follmann

Fiscal de Contrato: Vanderlei Scheffer

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará a execução dos serviços, o cumprimento dos níveis de atendimento, o pagamento da outorga, as ocorrências, as sanções e a formalização de apostilamentos, quando cabíveis, solicitando os documentos comprobatórios necessários.

a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e os registros da fiscalização, adotando as providências necessárias diante de fatos que possam comprometer a execução regular do objeto.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária à formalização dos atos de gestão, fiscalização, apuração de ocorrências e eventual aplicação de sanções.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

14. PENALIDADES

Multa de até 30% do valor total da outorga, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2025.

15. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Referência elaborado a partir do ETP Nº 20/2026 da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre compras e licitações no âmbito da administração pública.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Águas de Chapecó/SC, pelo prazo de **60 (sessenta) meses, improrrogáveis**.

A instituição financeira contratada será responsável pela centralização e processamento dos pagamentos da folha municipal, compreendendo o recebimento dos arquivos de pagamento encaminhados pelo Município, o processamento dos créditos, a disponibilização dos valores nas contas dos beneficiários e a prestação dos serviços bancários necessários ao adequado atendimento dos servidores.

A solução deverá contemplar a disponibilização de infraestrutura tecnológica compatível com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, garantindo segurança, confiabilidade, integridade e sigilo das informações processadas, bem como a adoção de mecanismos que assegurem a continuidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e a correta execução das operações financeiras.

A instituição financeira deverá disponibilizar aos servidores canais adequados de atendimento, incluindo atendimento presencial, canais eletrônicos, aplicativos, internet banking, caixas eletrônicos e demais meios disponíveis, assegurando facilidade de acesso aos serviços bancários e qualidade no atendimento aos beneficiários.
A contratação será realizada mediante procedimento licitatório com critério de julgamento pelo **maior lance ou maior oferta**, considerando que a instituição financeira vencedora deverá efetuar pagamento ao Município pela exploração econômica da folha de pagamento, não havendo previsão de pagamento de valores pela Administração pela execução dos serviços.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter a estrutura necessária para execução do objeto, incluindo suporte técnico, atendimento às demandas da Administração, correção de eventuais falhas operacionais, atualização dos sistemas e adoção das medidas necessárias para garantir a eficiência e continuidade dos serviços.

A solução apresentada demonstra-se adequada ao interesse público, pois permite ao Município assegurar a regularidade dos pagamentos aos seus servidores, utilizar a capacidade técnica e

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

operacional de instituição especializada, otimizar recursos administrativos e obter vantagem econômica por meio da seleção da proposta mais vantajosa.

17. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO DA OUTORGA

Considerando a natureza da presente contratação, cujo critério de julgamento será o **maior lance ou maior oferta**, não haverá pagamento de valores pelo Município de Águas de Chapecó/SC à instituição financeira contratada pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A aferição da execução contratual será realizada mediante o acompanhamento da efetiva prestação dos serviços de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, abrangendo o correto recebimento e processamento dos arquivos de pagamento, a disponibilização dos créditos aos beneficiários nas datas estabelecidas, a manutenção da infraestrutura tecnológica, o suporte técnico e o atendimento das demandas apresentadas pela Administração e pelos usuários dos serviços.

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, o qual acompanhará e verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira contratada, especialmente quanto à continuidade, segurança, eficiência, qualidade e regularidade dos serviços prestados.

Como contrapartida pela centralização e processamento da folha de pagamento municipal, a instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento ao Município do valor correspondente ao lance ofertado e aceito no procedimento licitatório, conforme as condições, prazos e forma estabelecidos no edital e no contrato administrativo.
O valor ofertado deverá ser recolhido aos cofres municipais mediante emissão de guia de arrecadação pelo setor competente, a ser disponibilizada pelo Departamento de Tributos do Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis após a homologação e conclusão do processo licitatório**, devendo o pagamento ser realizado previamente à assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Por se tratar de contratação com ingresso de receita para a Administração Municipal, não haverá emissão de nota fiscal de prestação de serviços pelo Município, tampouco pagamento mensal ou qualquer desembolso financeiro por parte da Administração à instituição financeira contratada.

Águas de Chapecó, 31 de julho de 2026

SIDINEI FOLLMANN

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Águas de Chapecó

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA DISPUTAR O CERTAME

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - **Inexistência de fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública e Município de Águas de Chapecó/SC, conforme normas vigentes e editalícias;

II - **Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação**, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

III - DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que **atende aos requisitos de habilitação**, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

IV - **Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, se couber;

V - **Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**

VI - não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Município de Águas de Chapecó/ SC; **ou ainda o Prefeito, o vice-Prefeito, os Vereadores, e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme art. 91 da Lei Orgânica Municipal.**

VII - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

VIII - Declara que, na execução do objeto, observará as normas de sustentabilidade, proteção ambiental, segurança da informação e demais disposições legais aplicáveis à atividade financeira e ao processamento da folha de pagamento.

X - DECLARA, no que diz respeito as práticas fraudulentas e de corrupção que:

I – tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/92 e 12.846/13, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – compromete-se a comunicar aos órgãos de controle competentes qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

ANEXO III – DECLARAÇÃO LGPD

DECLARAÇÃO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Ao Município de Águas de Chapecó

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediada à _____, por intermédio de seu(a) representante legal, o Sr(a). _____, DECLARA, para os fins dispostos na participação do PROCESSO LICITAÓRIO, sob as penas da Lei, que:

1. Ciente que terei que fornecer, para a Administração Pública, diversos dados pessoais.

a) Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas a dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a empresa vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados ao município (“Informações Confidenciais”).

b) Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Águas de Chapecó, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da empresa.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume valido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

4. Compromete-se a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto ao município;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do município. Ainda, em caso de revelação das informações, a empresa se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente ao município qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

f) Manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, processo licitatório, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo derivado que a empresa vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto.

5. Estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

_____

Representante Legal

CNPJ

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO LC 123/2006

Ao Município de Águas de Chapecó

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que, para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observando o art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Águas de Chapecó

PROPOSTA FINAL

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional:
Responsável pela assinatura do Contrato:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor da outorga	Valor total da outorga

Obs.: O valor da outorga corresponde à contrapartida financeira total a ser paga ao Município e considera todos os custos, encargos, tributos e despesas necessários à execução integral do objeto, sem qualquer ônus para a Administração ou para os beneficiários.

Declaramos que os serviços serão prestados conforme o edital e seus anexos e que a proposta atende a todas as especificações e condições estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na rua Porto União, nº 968, bairro Centro, CEP 89883-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Oscar Barela, e a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 233/2026, Pregão Eletrônico nº 233/2026** homologado em xx/xx/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APTA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC. A exclusividade limita-se ao processamento e gerenciamento dos créditos da folha, não abrangendo empréstimos consignados, arrecadação, aplicações financeiras ou outros serviços bancários não previstos expressamente neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Pregão Eletrônico nº 233/2026 e seus anexos, homologado em xx/xx/2026, que integram esse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

Será executado sob o regime indireto.

CLÁUSULA QUINTA: O VALOR DA OUTORGA E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor total da outorga correspondente ao lance vencedor, no montante de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx), em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA (art. 92, VI)

O valor da outorga deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da homologação do processo licitatório e previamente à assinatura do contrato, mediante guia de arrecadação emitida pelo Departamento de Tributos do Município. O comprovante de pagamento integrará o processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO, LOCAL DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

A Instituição Financeira iniciará a implantação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e será responsável pelo processamento da folha a partir do mês subsequente, após a conclusão da abertura das contas, da integração dos sistemas e dos testes necessários.
Os pagamentos a serem processados referem-se às folhas salariais líquidas dos servidores, já descontados o Imposto de Renda Retido na Fonte, contribuições previdenciárias, obrigações legais, consignações, transferências a terceiros e demais descontos autorizados ou previstos na legislação vigente.

A Contratada deverá assegurar, sem qualquer ônus para a Contratante ou para os beneficiários, o direito à portabilidade salarial dos integrantes da folha de pagamento, consistindo na possibilidade de transferência, mediante solicitação do beneficiário, dos valores creditados em conta salário para conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de sua titularidade, mantida na própria instituição financeira contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, e suas eventuais alterações.

A Instituição Financeira deverá iniciar a implantação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, salvo ocorrência de caso fortuito, força maior, fato superveniente devidamente comprovado ou impedimento decorrente de ato ou omissão exclusiva do Município que impossibilite o início da implantação.

A Contratante disponibilizará à Contratada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a assinatura do contrato, a relação dos servidores contendo os dados necessários para a abertura das contas salário.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Após o recebimento das informações, a Contratada deverá iniciar imediatamente os procedimentos necessários para abertura das contas salário dos beneficiários, observando as seguintes condições:

a) Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos/Pessoal do Município, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, relação eletrônica contendo os números das contas salário e respectivas agências destinadas ao recebimento dos créditos;

b) Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para formalização das contas, incluindo preenchimento de fichas cadastrais, assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senhas e demais procedimentos operacionais;

c) A Contratante e a Contratada deverão adotar, conjuntamente, todas as providências necessárias para formalização e manutenção das contas salário dos servidores, garantindo o adequado funcionamento do sistema de pagamento do funcionalismo municipal;

d) O pagamento dos servidores, incluindo o décimo terceiro salário e demais créditos decorrentes da relação funcional, será realizado conforme calendário definido pela Contratante;

e) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta salário ou outra modalidade autorizada pela legislação vigente.

7.1 DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

A Instituição Financeira deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para a Contratante ou para os beneficiários, plataforma eletrônica via **WEB e/ou aplicativo**, eficiente, segura e compatível com as necessidades operacionais do Município, permitindo a execução das operações necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Referência, observadas as normas do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis.

Todas as informações e arquivos transmitidos entre a Instituição Financeira, o Município de Águas de Chapecó/SC e os beneficiários deverão ser realizados por meios eletrônicos seguros, com mecanismos de proteção capazes de garantir a confidencialidade, integridade, autenticidade e rastreabilidade dos dados, responsabilizando-se a Contratada pela segurança das informações sob sua guarda.

As plataformas utilizadas para troca de dados deverão possuir mecanismos de autenticação segura dos usuários, mediante certificação digital ou tecnologia equivalente, bem como utilizar criptografia adequada para proteção das informações transmitidas.

7.2 ROTINA OPERACIONAL DOS PAGAMENTOS

O Município de Águas de Chapecó/SC encaminhará à Instituição Financeira arquivo contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores e demais informações necessárias ao processamento da folha de pagamento, observando a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

O envio dos arquivos ocorrerá com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** da data prevista para o crédito dos valores.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

O Município definirá o calendário de pagamento da folha, disponibilizando os recursos financeiros necessários à Instituição Financeira com antecedência mínima de 01 (um) dia útil (D-1).
Os créditos realizados nas contas dos servidores compreenderão os valores líquidos das folhas mensais de pagamento, décimo terceiro salário e demais créditos decorrentes da relação funcional entre os servidores e o Município.
Quando houver créditos de remuneração custeados com recursos do Fundeb, a movimentação observará o art. 21, §§ 9º e 10, da Lei nº 14.113/2020, mediante conta específica, rastreabilidade dos recursos e atendimento às exigências legais de transparência.

7.3 BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES

A Instituição Financeira contratada deverá disponibilizar aos servidores municipais produtos e serviços bancários compatíveis com as necessidades dos beneficiários, mantendo atendimento adequado, soluções inovadoras e condições competitivas de mercado.

Deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes serviços:
a) Abertura e manutenção de conta salário, conforme regulamentação vigente;

b) Manutenção de conta corrente, caso o servidor opte pela contratação;

c) Fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético ou eletrônico para movimentação bancária e utilização em terminais de autoatendimento, incluindo função débito;

d) Disponibilização de, no mínimo, 04 (quatro) extratos mensais gratuitos emitidos em terminais de autoatendimento;

e) Renovação de cadastro e análise de limite de crédito, quando solicitado pelo servidor;

f) Disponibilização de, no mínimo, 08 (oito) saques mensais gratuitos nos terminais de autoatendimento;

g) Realização de pagamentos diversos em caixas eletrônicos e canais digitais, conforme regulamentação vigente;

h) Isenção de tarifas para transferências via PIX;

i) Isenção de tarifas para, no mínimo, 02 (duas) transferências via TED, conforme condições estabelecidas pela regulamentação bancária;

j) Disponibilização de empréstimos consignados em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, mediante taxas competitivas de mercado, observados os limites legais de margem consignável e mediante autorização do Município, por meio de declaração de margem emitida pelo setor responsável pela gestão de pessoal.
A abertura de conta-corrente e a contratação de cartão de crédito, empréstimos, seguros, pacotes tarifados ou quaisquer outros produtos bancários dependerão de manifestação individual e expressa do servidor, sendo vedada qualquer forma de venda casada ou condicionamento do recebimento da remuneração.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

CLÁUSULA OITAVA: INEXISTÊNCIA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA E REGISTRO DA RECEITA (art. 92, VIII)

Considerando que a presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório com critério de julgamento pelo **maior lance ou maior oferta**, não haverá previsão de despesa orçamentária a ser suportada pelo Município, uma vez que a contratação não envolverá desembolso de recursos públicos para pagamento à instituição financeira contratada.

Ao contrário, a instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em favor do Município, como contrapartida pela centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Dessa forma, não se aplica a indicação de dotação orçamentária para a presente contratação, tendo em vista a inexistência de obrigação financeira de natureza despesa por parte da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA (art. 92, X)

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas nesse Termo de Referência, bem como as qualificações solicitadas.

Constituem obrigações da Instituição Financeira Contratada, sem prejuízo das demais previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços objeto do contrato em estrita observância às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente.

II – Processar, com segurança, eficiência e pontualidade, os créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Águas de Chapecó/SC, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

III – Disponibilizar infraestrutura tecnológica, operacional e de atendimento suficiente para a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

IV – Disponibilizar plataforma eletrônica, sistemas, aplicativos e demais canais de atendimento necessários à operacionalização dos serviços, sem custos para o Município.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

V – Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações recebidas da Administração, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

VI – Disponibilizar atendimento presencial, eletrônico e remoto aos beneficiários, assegurando a qualidade dos serviços e a solução tempestiva das demandas apresentadas.

VII – Proceder à abertura das contas salário dos servidores, quando necessária, observando a legislação do Banco Central do Brasil e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

VIII – Assegurar aos beneficiários o direito à portabilidade salarial, sem qualquer ônus, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

IX – Disponibilizar equipe técnica e suporte operacional durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela correção imediata de falhas ou inconsistências que possam comprometer a prestação dos serviços.

X – Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, propondo as medidas necessárias para sua regularização.

XI – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da implantação, operação, manutenção dos sistemas, atendimento aos beneficiários e demais despesas necessárias à execução do objeto, sem qualquer ônus para o Município.

XII – Efetuar o pagamento ao Município do valor correspondente ao lance vencedor, na forma, prazo e condições estabelecidos no edital e no contrato administrativo.

XIII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

XIV – Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo gestor e pelo fiscal do contrato, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

XV – Responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

XVI – Observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional e demais órgãos reguladores aplicáveis à execução do objeto.

XVII – Não interromper a prestação dos serviços durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

XVIII – Cumprir integralmente as obrigações assumidas em sua proposta, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

10.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2025:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I -A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 12.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 12.3:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) A contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 12.3. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6 As multas e as indenizações cabíveis serão cobradas administrativamente ou judicialmente, podendo ser compensadas com garantia prestada ou com créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, sem prejuízo da reparação integral do dano.

10.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.10 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 12.4 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

10.12 É admitida a reabilitação da contratada perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 12.3 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTAS EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ (art. 92, XVII)

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

13.1 A fiscalização do cumprimento do objeto será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, conforme a Portaria nº 237/2026.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

13.2 GESTÃO DO CONTRATO: Sidinei Follmann

13.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Vanderlei Scheffer

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, níveis de serviço ou prazos;

b) desatendimento das determinações regularmente emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior;

c) alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de executar o objeto;

d) decretação de falência, dissolução da sociedade ou outra situação que comprometa a continuidade da execução;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

g) interrupção injustificada dos serviços ou falha grave que comprometa o processamento e o pagamento da folha;

h) descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

14.2 O direito da CONTRATADA à extinção observará as hipóteses e os requisitos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do objeto.

14.3 A extinção poderá ser unilateral, consensual, arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados, observados os limites legais.

14.5 A extinção unilateral poderá acarretar a assunção imediata da operação, a adoção de medidas para assegurar a continuidade do processamento da folha, a execução de garantia, quando existente, e a cobrança dos prejuízos e multas, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO (art. 92, § 1º)

É declarado competente o foro de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

16.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em ambiente seguro, com registro das transações, controle de acesso por perfil e mecanismos de rastreabilidade, sendo permitido o compartilhamento apenas quando necessário à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou ao atendimento de autoridade competente, sempre com observância da LGPD e dos deveres de segurança e confidencialidade.

16.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados ou comunicados a terceiros, exceto quando necessário à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

regulatória, à atuação de operadores e suboperadores indispensáveis ou ao atendimento de autoridade competente, hipótese em que deverão ser observadas as mesmas obrigações de segurança, finalidade e confidencialidade previstas neste contrato.

16.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes quanto às medidas administrativas, organizacionais, técnicas e físicas destinadas a proteger a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade dos dados pessoais, responsabilizando-se também pelos operadores e suboperadores que utilizar na execução do objeto.

16.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

16.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

17.1 O presente contrato não servirá de fundamento para a constituição de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e prepostos ou empregados da CONTRATADA.
17.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do CONTRATANTE e a formalização do instrumento adequado, observados os limites legais.
17.3 As comunicações entre as partes relacionadas a este contrato serão formalizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico que permita comprovar o envio e o recebimento.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas de Chapecó, xx de xxxxxxxxx de 2026.

_____	_____
Prefeito	**xxxxxxxxxxx**
CONTRATANTE	CONTRATADA

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Águas de Chapecó/SC é necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança na operacionalização dos pagamentos realizados pela Administração Pública. A execução desses serviços exige que a instituição contratada possua capacidade técnica, estrutura operacional e sistemas compatíveis com as necessidades do Município, garantindo que os créditos sejam processados de forma tempestiva, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que os servidores recebam suas remunerações, proventos e pensões de forma regular, confiável e sem interrupções, contribuindo para a eficiência da gestão administrativa e financeira do Município. Além disso, a realização de procedimento licitatório para a seleção da instituição financeira possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade, podendo ainda proporcionar retorno financeiro ao Município em razão da exploração da folha de pagamento, revertendo benefícios à coletividade e promovendo a adequada gestão dos recursos públicos.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Sim. A contratação consta do Plano de Contratações Anual da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A instituição financeira a ser contratada deverá estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como sua capacidade técnica para a execução do objeto. Deverá possuir estrutura operacional, tecnológica e de atendimento compatível com a demanda do Município de Águas de Chapecó/SC, garantindo o processamento integral da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com segurança, confiabilidade, sigilo das informações e observância da legislação aplicável, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

A contratada deverá disponibilizar sistema compatível com os procedimentos adotados pelo Município, possibilitando a transmissão eletrônica dos arquivos da folha de pagamento e o processamento dos créditos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração. Também deverá assegurar atendimento adequado aos servidores, por meio de agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, canais digitais e rede de caixas eletrônicos, conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato.
A instituição deverá garantir a abertura de contas, quando necessária, e a prestação dos serviços relacionados ao recebimento dos créditos salariais sem cobrança de tarifas aos beneficiários para os serviços essenciais previstos na regulamentação do Banco Central do Brasil, assegurando a liberdade de portabilidade bancária, quando solicitada pelo servidor.

A execução contratual deverá observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, economicidade e qualidade dos serviços, sendo vedada a interrupção das operações que possa comprometer o pagamento da folha. A contratada será responsável pela manutenção da infraestrutura necessária à execução dos serviços durante toda a vigência contratual, respondendo por eventuais falhas, atrasos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no quantitativo atual de beneficiários da folha de pagamento do Município de Águas de Chapecó/SC, compreendendo servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como na análise do histórico de pagamentos realizados pela Administração. Para fins de planejamento da contratação, considerou-se o processamento integral da folha de pagamento durante toda a vigência contratual, abrangendo a totalidade dos créditos salariais efetuados pelo Município.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

As memórias de cálculo têm como suporte os relatórios emitidos pelo setor de Recursos Humanos e pela Contabilidade, que demonstram o número de beneficiários da folha, a frequência mensal dos pagamentos e o volume financeiro movimentado. Tais informações constituem a base para dimensionar a demanda pelos serviços bancários objeto da contratação.

A contratação contempla a prestação de um serviço contínuo e indivisível, não sendo possível o fracionamento do objeto sem prejuízo à eficiência, à segurança operacional e à gestão da folha de pagamento. Também não foram identificadas interdependências com outras contratações que justifiquem o agrupamento de objetos para obtenção de economia de escala, uma vez que os serviços de processamento da folha de pagamento possuem natureza específica e demandam execução centralizada por uma única instituição financeira, garantindo a padronização dos procedimentos, a segurança das operações e a continuidade dos serviços prestados aos servidores municipais.

QUADRO DE SERVIDORES:

ESTATUTÁRIOS (EFETIVOS)	150	54,54%
COMISSIONADOS	44	16%
CELETISTAS (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE)	14	5,09%
AGENTES POLÍTICOS	2	0,72%
CONTRATADOS ACT'S	54	19,64%
CONSELHO TUTELAR	5	1,82%
INATIVOS	6	2,19%
TOTAL	**275**	**100%**

Do quantitativo acima se verificaram as seguintes movimentações financeiras nos últimos três meses:

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
MÊS	**BRUTO**	**LÍQUIDO**
ABRIL	R$ 1.374.784,64	R$ 1.100.452,86
MAIO	R$ 1.375.076,93	R$ 1.096.445,18
JUNHO	R$ 1.964.986,29	R$ 1.682.633,92

FAIXA SALARIAL (VALOR BRUTO DA FOLHA)	**QUANTIDADE DE SERVIDORES**
ENTRE R$ 2.000,00 E R$ 4.999,99	165
ACIMA DE R$ 5.000,00	106
AFASTADOS	4
TOTAL	**275**

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O levantamento de mercado contemplou a análise das alternativas disponíveis para a operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, considerando as soluções ofertadas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e com capacidade técnica para executar o objeto.

Foram avaliadas as seguintes alternativas: a manutenção da prestação dos serviços pela atual instituição financeira, mediante novo procedimento licitatório; a contratação de outra instituição financeira, selecionada por meio de licitação; e a execução direta dos serviços pelo Município.

A última alternativa foi descartada em razão da inexistência de estrutura técnica, operacional e autorização legal para que o Município realize diretamente atividades típicas de instituição financeira, como processamento de créditos em contas bancárias e gestão dos serviços correlatos. A manutenção da prestação dos serviços por instituição financeira especializada mostrou-se a solução técnica mais adequada, por assegurar elevado nível de segurança, confiabilidade, eficiência operacional, integração tecnológica com os sistemas de gestão da folha de pagamento e atendimento aos servidores por meio de rede física e canais eletrônicos. Além disso, instituições financeiras dispõem de infraestrutura, tecnologia e mecanismos de segurança compatíveis com as exigências regulatórias e com a proteção das informações pessoais e financeiras dos beneficiários. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório para seleção da instituição financeira possibilita ampla competitividade entre os agentes do mercado, permitindo à Administração obter a proposta mais vantajosa, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A contratação também poderá proporcionar retorno financeiro ao Município, mediante oferta pela exploração da folha de pagamento, sem gerar custos adicionais para a Administração quanto à execução do serviço objeto da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de instituição financeira especializada, mediante processo licitatório, representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades do Município de Águas de Chapecó/SC, garantindo a continuidade, a segurança e a eficiência na operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA, ACOMPANHADA DOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

ITEM	Qtdade	Und	Descrição	Contrato Município de Guatambu/SC	Fornecedor 01	Contrato Município de Pilões/PB	Valor mínimo da outorga
01	01	Und	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APTA À PRESTAÇÃO	R$564.679,46	R$248.169,82	R$120.015,00	R$ 310.954,76

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

			DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC				

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução consiste na contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Águas de Chapecó/SC, compreendendo o recebimento dos arquivos eletrônicos da folha, o processamento dos créditos e a disponibilização dos valores aos respectivos beneficiários nas datas estabelecidas pela Administração.

A instituição contratada deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica compatível com os sistemas utilizados pelo Município, assegurando a transmissão eletrônica dos arquivos de pagamento, a integridade das informações, a segurança das operações e o cumprimento dos prazos definidos para processamento da folha. Também deverá oferecer canais de atendimento presenciais e digitais, rede de agências, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e demais meios que garantam atendimento adequado aos servidores.

A solução contempla, ainda, a abertura de contas para recebimento dos créditos, quando necessária, o respeito ao direito de portabilidade bancária, a observância da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como a manutenção do sigilo das informações funcionais e financeiras dos beneficiários.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Quanto à manutenção e à assistência técnica, a instituição financeira deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica e canais de suporte aptos a solucionar eventuais falhas operacionais, indisponibilidades dos sistemas ou inconsistências no processamento da folha, garantindo atendimento tempestivo às demandas da Administração. Sempre que necessário, deverá promover atualizações, correções e adequações em seus sistemas, sem ônus para o Município, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

A solução proposta atende integralmente às necessidades da Administração Municipal, proporcionando segurança, confiabilidade, eficiência operacional e continuidade na execução dos pagamentos aos servidores públicos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento da presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Águas de Chapecó/SC, caracterizando-se como serviço de natureza contínua, integrada e indivisível.

A execução por mais de uma instituição financeira comprometeria a padronização dos procedimentos, aumentaria a complexidade da gestão contratual, elevaria os custos administrativos e operacionais, além de potencializar riscos de inconsistências, atrasos e falhas no processamento dos créditos. A centralização da execução em uma única instituição financeira proporciona maior eficiência operacional, segurança na transmissão e no processamento das informações, simplificação da fiscalização contratual e melhor integração entre os sistemas da Administração e da contratada.

Além disso, a concentração da totalidade da folha de pagamento em uma única instituição financeira amplia a competitividade do certame e possibilita à Administração obter proposta mais vantajosa, inclusive quanto à eventual oferta financeira pela exploração da folha de pagamento, promovendo maior economicidade e atendendo ao interesse público.
Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, estando em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, por preservar a eficiência da contratação e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação de instituição financeira para o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Águas de Chapecó/SC tem como objetivo assegurar maior eficiência na gestão dos pagamentos, proporcionando ganhos de economicidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

Em termos de economicidade, espera-se que a realização de procedimento licitatório estimule a competitividade entre as instituições financeiras, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive com a possibilidade de geração de receita decorrente da

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

exploração da folha de pagamento, sem a necessidade de dispêndio adicional de recursos públicos para a execução do serviço.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que os servidores municipais responsáveis pela gestão da folha concentrem suas atividades nas funções de planejamento, controle e fiscalização contratual, reduzindo o tempo despendido com procedimentos operacionais e minimizando a necessidade de intervenções decorrentes de falhas no processamento dos pagamentos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Capacitar servidores para fiscalização e gestão contratual para garantir a eficiência, o cumprimento de requisitos legais e contratuais, bem como a transparência na administração pública.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme a Portaria nº 237/2026:

Gestor de Contratos: Sidinei Follmann

Fiscal de Contrato: Vanderlei Scheffer

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não há.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de processamento da folha de pagamento possui natureza predominantemente administrativa e digital, não envolvendo o fornecimento de bens de consumo, equipamentos ou materiais que gerem impactos ambientais significativos. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são considerados reduzidos.
Como medida mitigadora, deverá ser priorizada a utilização de processos eletrônicos para a transmissão de arquivos, emissão de comprovantes, troca de informações e demais comunicações entre a Administração, a instituição financeira e os beneficiários, reduzindo o consumo de papel, impressões e demais insumos. Também será incentivada a utilização de canais digitais de atendimento, contribuindo para a diminuição do deslocamento de usuários e, consequentemente, da emissão de poluentes.
A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade em suas atividades, buscando a utilização racional de energia elétrica, água, papel e demais recursos naturais, sempre que compatível com a execução do objeto e observadas as normas ambientais vigentes.
Considerando a natureza da contratação, não há fornecimento de bens permanentes ou materiais sujeitos à logística reversa, descarte ou reciclagem no âmbito do contrato. Assim, as exigências

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

relativas ao desfazimento, à logística reversa e à reciclagem de bens e refugos não se aplicam à presente contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Águas de Chapecó/SC mostra-se adequada, necessária e vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa identificada.
A solução proposta permite assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços relacionados ao processamento da folha de pagamento municipal, mediante a utilização da infraestrutura tecnológica, operacional e financeira de instituição especializada, garantindo maior confiabilidade, agilidade e qualidade na disponibilização dos créditos aos beneficiários.
Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de exploração econômica da folha de pagamento, a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior lance ou oferta, apresenta-se como alternativa adequada. A plataforma utilizada não dispõe de modalidade autônoma denominada “pregão invertido”, razão pela qual a disputa será operacionalizada como pregão eletrônico por maior oferta, conforme admitido pelo Prejulgado nº 2494 do TCE/SC (Processo @CON 24/00390414, Decisão nº 110/2025).
A contratação não acarretará custos operacionais adicionais para a Administração, permitindo ainda a obtenção de receita mediante o pagamento de valor ofertado pela instituição financeira vencedora, em razão da centralização e processamento da folha de pagamento, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.
Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos avaliados, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se a adoção do procedimento licitatório adequado, com julgamento pelo maior lance, como forma de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Águas de Chapecó, 31 de julho de 2026

_____

SIDINEI FOLLMANN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)